

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josieli de Almeida  
Código Identificador: AB176F6E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.930-GP/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1.930-GP/2022**  
Em, 14 de dezembro de 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.765-GP/2021 de 06 de dezembro de 2021.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 50.548,92** (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania – SEMASC. Tal solicitação dá-se devido a necessidades de reforço para pagamento de despesas com FOPAG. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>REALOCA</b>		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
04.1220035.2229	MANUT. DAS ATIV. SEMASC	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	17.201,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	31.011,27
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.336,65
<b>TOTAL</b>		<b>50.548,92</b>

<b>TRANSFERE</b>		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.2430035.2231	MANUT. DAS ATIV. - CMDCA	
3.3.90.30	Material de Consumo	7.201,00
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.547,00
08.2430035.2234	MANUT. DAS ATIV. - FUND. MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	7.000,00
08.2430035.2233	MANUT. DAS ATIV. - SERV. DE PROT. ESP. A COMP. ACOLH. DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.14	Diárias	1.845,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.047,98
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	571,29
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física	2.336,65
<b>TOTAL</b>		<b>50.548,92</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, 14 de dezembro de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josieli de Almeida  
Código Identificador: 1EA4799C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.931-GP/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1.931- GP/2022**  
Em, 14 de dezembro de 2022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2021.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal em despesas com Obrigações Patronais, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contribuições Patronais e Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO		
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais	7.000,00
3.3.90.48	Outros auxílios Financeiros a Pessoa Física	12.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.000,00</b>

ANULAÇÃO		
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.0310001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	26.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária Anual exercício 2022).

Palácio 21 de Julho, em 14 de dezembro de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Josiel de Almeida  
Código Identificador:894543FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 7.289-GP/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 7.289-GP/2022**  
Em, 14 de dezembro de 2022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.929-GP/2022, de 14 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 387.640,00** (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, respectivamente. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.1220037.2253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
02.19.00	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
04.1220035.2229	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	117.640,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.1220020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	265.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>387.640,00</b>